



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 1220 DE 26 JUNHO DE 2007

Veda a prática de nepotismo no Poder Legislativo da Administração Pública Municipal, direta e indireta.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

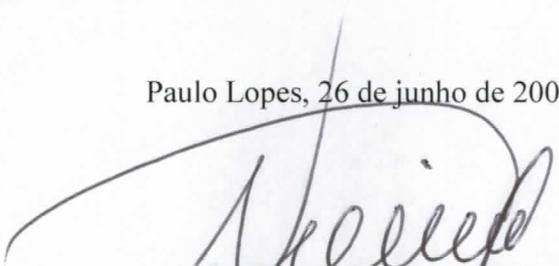
Art. 1º. É vedada a nomeação ou designação para exercício de cargos em comissão, bem como a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ainda que precedida de processo seletivo público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou por afinidade, até o segundo grau do Presidente da Câmara dos Vereadores, do Vice-Presidente da Câmara dos Vereadores, dos secretários membros da Mesa Diretora da Câmara dos Vereadores.

Parágrafo Único – Igualmente é vedada a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual algum dos sócios seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou afinidade, até segundo grau, as pessoas arroladas nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

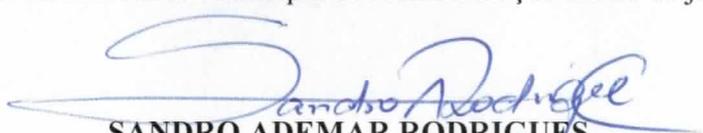
Art. 2º. O nomeado, designado ou contratado, antes da posse, bem como os sócios de pessoas jurídicas a serem contratadas em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, antes da contratação, declaração, por escrito, não ter relação de matrimônio, de união estável ou de parentesco que importe em prática vedada na forma do art. 1º.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2008 após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 26 de junho de 2007.


VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 26 de junho de 2007.


SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração